

DECRETO Nº 081, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Publicado em 02/06/2021



“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS [COVID-19], NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de sua importância local, regional, nacional e internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e



dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028/2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;



CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no nosso Município, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 01 de Junho de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a formulação do presente documento, após debate acerca da necessidade de elaboração de decretos com medidas uniformes para os Municípios da Macrorregião;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

§1º- Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais em geral e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as medidas e



protocolos sanitários obrigatórios, como observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] em ambientes fechados e distância de 3m [três metros] entre as pessoas, com demarcação removível no piso, em filas de espera ou dentro de estabelecimentos, uso de álcool em gel, desinfecção de ambientes e de utensílios compartilhados, aferição de temperatura obrigatória, proibida a aglomeração, etc;

§2º - As atividades e serviços tratados neste decreto deverão seguir os protocolos sanitários e **PRIORIZAR** o funcionamento interno e a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE REMOTA E POR ENTREGA DE PRODUTOS (DELIVERY)**.

Art. 2º - Ficam alterados os decretos e deliberações anteriores, passando a vigorar os termos constantes neste decreto, bem como no seu anexo.

Art. 3º-As medidas previstas neste **Decreto vigorarão até dia 15 de junho de 2021, às 23:59 h**, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais.

DA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 4º - Fica **PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO (VENDA) DE BEBIDA ALCOÓLICA** em todo território do Município de Tupaciguara/MG, durante a vigência do Decreto, seja na zona Urbana ou Rural após às 18h00min, de segunda a sexta e aos sábado, domingos e feriados durante todos os horários.

Parágrafo único – Fica igualmente **PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA** no interior ou no exterior (na porta) de quaisquer comércios após os horários especificados no caput.



DA PROIBIÇÃO DE REUNIÕES, FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES

Art. 5º – Fica expressamente proibida a aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, como praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc, bem como à realização de **REUNIÕES FESTAS/EVENTOS/ PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza, em todo o território do Município de Tupaciguara/MG, seja na zona rural ou urbana.

EMPRESAS DE GRANDE PORTE, FÁBRICAS, INDÚSTRIAS, USINAS E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Art. 6º - No funcionamento de empresas de grande porte, fábricas, indústrias, usinas, deve-se observar o distanciamento social 3m [três metros] e 01 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados].

Parágrafo único – Os ônibus e vans que transportam funcionários para o trabalho devem observar o distanciamento social, sendo permitido no máximo 50% da lotação do veículo.

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 7º - Fica extremamente proibida à saída de pessoas notificadas e diagnosticadas positivamente com COVID-19 do isolamento antes do prazo estabelecido pelo médico, e circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares e laboratoriais, sob pena de incorrer na penalização prevista neste decreto.

Art. 8º- Fica Limitada a **1 (UMA) PESSOA POR GRUPO FAMILIAR OU DE AMIGOS**, salvo quando for imprescindível a presença de acompanhante, **O COMPARECIMENTO** à Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrútis, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza; Agências bancárias, lotéricas, instituições



financeiras, correspondentes bancários e congêneres, bem como a todo estabelecimento comercial.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 9º - Fica instituído que o toque de recolher, em todo o âmbito do Município de Tupaciguara/MG, que será a partir das 20h00min, ficando vedada a circulação de pessoas entre 20h00min e às 05h00min, salvo em razão de trabalho, emergência médica, saúde, segurança ou urgência inadiável e nos casos previstos neste decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 10 - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, bem como o protocolo do “Plano Minas Consciente”, no que couber, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

Parágrafo único - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

- I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;
- II – aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira autuação em caso de reincidência, aplica-se o dobro;
- III – interdição imediata, com recolhimento do alvará por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.



Art. 11 – Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 10 [dez] dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

Art. 12 – Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 13 – Em caso de realização de **FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza ou descumprimento do **TOQUE DE RECOLHER**, haverá a aplicação de multa de R\$ 500,00 [quinhentos reais], por CPF e/ou CNPJ infrator, a qual será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM [Documento de Arrecadação Municipal] e serão revertidos em favor do fundo municipal saúde e utilizado no combate a COVID-19.

Art. 14 – Além das penalidades previstas neste capítulo, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social [SDS] enviar ao Ministério Público o[s] Boletim[ins] de Ocorrência [B.O.] lavrado[s] pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 15- Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão em lugares públicos e/ou particulares com vista à lei complementar 513 de 17 de julho de 2020, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISPOSTAS NA MESMA.**

Art. 16 – A fiscalização será intensificada para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e será realizada diariamente, inclusive no período noturno e nos finais de semana, mediante escala de revezamento.

Parágrafo único – Qualquer irregularidade em face deste Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denúncia, pelo telefone **(34)**



**99859-3435; 99856-3435; 99869-3435 ou no e-mail
ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

DO PODER DE POLÍCIA

Art. 17- O Poder Público Municipal delega poderes a todos Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 18- As medidas aqui adotadas e a reavaliação realizada são em detrimento do aumento significativo de casos em Tupaciguara, e da situação caótica da saúde pública regional, assim sendo, o previsto neste decreto está sujeito à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor no dia 03 de Junho de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais e recomendações do Ministério Público, revogando demais deliberações e disposições em contrário, mantendo somente as disposições do decreto 077/2021 aqui não tratadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 02 de Junho de 2021



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO”

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%. -Priorizar a modalidade delivery; -Distância linear: 3 metros entre as pessoas;	ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.	ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.	ABERTO DAS 6:00 H ÀS 18:00 H



<p>-Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 20h00min</p>			
<p>Padarias, quitandas, congêneres.</p> <p>-Priorizar a</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 18:00 H.</p>



<p>modalidade delivery;</p> <p>-Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>-Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 20h00min</p>			
Comércio varejista	ABERTO DAS 6:00	ABERTO DAS 6:00	ABERTO DAS 8:00



	H ÀS 20:00 H.	H ÀS 20:00 H.	H ÀS 12:00 H.
<p>de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery;</p> <p>- Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>- Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p>			

<p>- Respeitar o toque de recolher - 20h00min</p>			
<p>Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, carrinho de picolé, açaí, bares, cafés, lanchonetes, e congêneres.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>-Distância linear: 3 metros entre as mesas;</p> <p>-Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>-Somente 4 (quatro) pessoas por mesa, maior número de cadeiras somente para uso de</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.</p>

<p>crianças até 15 (quinze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;</p> <p>-Permitido, jogos de bilhares e similares;</p> <p>-Permitido após as 20:00 H, atendimento remoto de alimentação, por meio de <i>delivery</i>;</p> <p>-O estabelecimento para o funcionamento do autosserviço [self- service] deve fornecer luvas individuas para os clientes;</p> <p>- Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros, cardápio compartilhado e guardanapos de tecidos;</p> <p>-O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de</p>			
---	--	--	--

<p>alimentos e líquidos;</p> <p>-Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;</p> <p>-Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;</p> <p>-Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial [face shield], touca descartável e avental lavável;</p> <p>- É proibido o uso de espaços <i>kids</i>, brinquedoteca, salas de jogos e espaços similares, bem como a realização de shows ao vivo;</p>			
---	--	--	--

<p>-O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, bem como para aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 20h00min</p>			
<p>Atividades religiosas.</p> <p>(CULTOS, MISSAS, PALESTRAS ESPIRITAS, REUNIÕES MEDIÚNICAS OUTRAS</p>	<p>PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H</p> <p>- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do</p>	<p>PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H</p> <p>- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do</p>	<p>PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H</p> <p>- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do</p>

<p>QUALQUER CREDO RELIGIÃO).</p> <p>- as atividades religiosas deverão realizar apenas 01 (um) culto ou missa por dia;</p> <p>- promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa;</p> <p>- disponibilizar em todas as entradas dos templos e igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a higienização das mãos;</p> <p>- o uso de máscaras faciais será obrigatório para acesso aos cultos e missas;</p> <p>- deve ser impedido o contato físico entre as pessoas;</p> <p>- as atividades religiosas deverão</p>	<p>local;</p> <p>- Respeitando o distanciamento social de 3m [três metros];</p>	<p>local;</p> <p>- Respeitando o distanciamento social de 3m [três metros];</p>	<p>local;</p> <p>- Respeitando o distanciamento social de 3m [três metros];</p>
--	---	---	---

<p>ter no máximo <i>duas horas de duração;</i></p> <p>- fica vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos: idosos, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, diabéticos, portadores de doenças cardíacas, hipertensos, problemas respiratórios como asma e bronquite, indivíduos em tratamento oncológico quimioterápico, imunoterapia, indivíduos com AIDS ou HIV, neutropênicos (contagem total de leucócitos menor que 300), portadores de neoplasias hematológicas como leucemias e linfomas, transplantados, portadores de doença auto imune e pacientes com imunodeficiência;</p> <p>- tomar os cuidados especiais e restrições para</p>			
---	--	--	--

<p>celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá ser recebida nas mãos pelos fiéis, jamais diretamente na boca;</p> <ul style="list-style-type: none">- manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;- proibição de distribuição de folhetos de qualquer natureza;- os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros;- realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores,			
---	--	--	--

<p>bancadas, cadeiras, poltronas e outros;</p> <p>- recomenda-se que os templos e igrejas façam a aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar;</p> <p>- aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de participar de cultos e missas;</p> <p>- os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas</p>			
--	--	--	--

<p>de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;</p> <ul style="list-style-type: none">- os fiéis devem ser orientados a evitar conversar, tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior dos templos e igrejas;- os sacerdotes e mesces, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis durante esse momento;- é dever de cada líder religioso emanar orientações pastorais em vista da realização das atividades necessárias neste tempo de pandemia, e é de responsabilidade direta destes líderes fazer com que as normativos sanitárias sejam obedecidas, responsabilizando-			
--	--	--	--

<p>se, inclusive, pelo não cumprimento de alguma dessas orientações e pelas consequências oriundas dos descumprimentos.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 20h00min</p>			
<p>Quadras poliesportivas, quadras de esportes no geral, centros de esportes, clubes, associações recreativas, públicas e privadas.</p> <p>- Fica Permitido nos jogos diversos, somente pessoas indispensáveis (jogadores), à prática do esporte, ou seja, fica proibida presença de público ou de qualquer pessoa que não esteja praticando à atividade;</p> <p>- Proibido saunas;</p> <p>-Permitido, jogos de bilhares e similares;</p> <p>-Proibido festas e eventos, mesmo que do mesmo núcleo</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 20:00 H</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 20:00 H</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 20:00 H</p>

<p>familiar;</p> <p>-Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>-Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 20h00min</p>			
<p>Academias, estúdios de pilates e de danças,</p>	<p>ABERTO DAS 5:00 H ÀS 20:00 H</p>	<p>ABERTO DAS 5:00 H ÀS 20:00 H</p>	<p>ABERTO DAS 5:00 H ÀS 20:00 H</p>

<p>acquademias (piscinas).</p> <p>Permitido 5 (CINCO) PESSOAS por horário, sob agendamento prévio, respeitando o distanciamento social de 3 m;</p> <p>-Observar medidas e protocolos sanitários;</p> <p>- Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento;</p> <p>-Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de</p>			
---	--	--	--

<p>permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p> <p>-Pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos [HIV, câncer]; pessoas com obesidade, especialmente com MC igual ou superior a 0; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto, não serão atendidas, salvo os vacinados;</p> <p>- entre uma sessão e outra, deverá haver um intervalo de 15 (quinze) minutos, destinados à completa higienização dos</p>			
--	--	--	--

<p>instrumentos e aparelhos utilizados pelo paciente e aluno, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;</p> <p>-é vedada a utilização de aparelho celular pelos usuários que manuseiem os instrumentos e aparelhos, no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;</p> <p>-Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das</p>			
--	--	--	--

<p>mesmas;</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas, pacientes, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais, nos locais de treino;</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 20h00min</p>			
<p>Barbearias, salões de beleza, manicures/pedicure s, design de sobrancelhas, clínicas de estéticas e congêneres.</p> <p>- Observar medidas, protocolos sanitários e de distanciamento social de 3 m;</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a</p>	<p>ABERTO</p> <p>DAS 8:00 H às 20:00 H</p> <p>-ATENDIMENTO INDIVIDUAL POR ESTABELECIMENTO, COM AGENDAMENTO PRÉVIO.</p>	<p>ABERTO</p> <p>DAS 8:00 H às 20:00 H</p> <p>-ATENDIMENTO INDIVIDUAL POR ESTABELECIMENTO, COM AGENDAMENTO PRÉVIO.</p>	<p>FECHADO</p>

<p>entrada de pessoas, tanto clientes quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais, não poderão entrar nos locais;</p> <p>-Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p> <p>- Pessoas mais</p>			
---	--	--	--

<p>vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos [HIV, câncer]; pessoas com obesidade, grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto, não serão atendidas;</p> <p>- Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;</p> <p>- Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de</p>			
--	--	--	--

<p>bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;</p> <p>-ATENDER UM CLIENTE POR VEZ (ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO), com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 30 [trinta] minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;</p> <p>-Proibida a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que seja necessário o acompanhamento;</p> <p>-Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em</p>			
--	--	--	--

<p>ocorrendo;</p> <p>-Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial ["face shield"] durante todo o atendimento;</p> <p>-Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;</p> <p>-Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, cadeiras, lavatórios, dentre outros reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando</p>			
--	--	--	--

<p>com detergente neutro [quando a superfície permitir], seguida da higienização com álcool 70 ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA;</p> <p>-Priorizar pela utilização de materiais descartáveis, como toalhas, navalhas, etc.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 20h00min</p>			
<p>Leilões de animais.</p>	<p>FECHADO Permitido a realização na modalidade online, com pessoas indispensáveis para os trabalhos e para à transmissão.</p>	<p>FECHADO Permitido a realização na modalidade online, com pessoas indispensáveis para os trabalhos e para à transmissão.</p>	<p>FECHADO Permitido a realização na modalidade online, com pessoas indispensáveis para os trabalhos e para à transmissão.</p>
<p>Auto escola.</p> <p>- Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 20:00 H</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H</p>	<p>FECHADO</p>

<p>- Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>- Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 20h00min</p>			
<p>Drogarias e Farmácias.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>- Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados]</p>	<p>ABERTO ATÉ AS 22:00 H</p>	<p>ABERTO ATÉ AS 22:00 H</p>	<p>ABERTO ATÉ AS 22:00 H</p>



<p>com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>- Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Hospitais, clínicas em geral, consultórios, odontologias, laboratórios e congêneres.</p> <p>- Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>- Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>- Observar as medidas e</p>	<p>ABERTO DAS 7:00 H ÀS 19:00 H</p>	<p>ABERTO DAS 7:00 H ÀS 12:00 H</p>	<p>FECHADO</p>

protocolos sanitários.			
Postos de combustíveis	ABERTO Funcionamento normal	ABERTO Funcionamento normal	ABERTO Funcionamento normal
Atividades Educacionais- Escolas Particulares e Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico. Escolas de Idiomas, matérias diversas, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado. -Liberado o ensino híbrido nas atividades educacionais- escolas particulares de acordo com o protocolo já adotado anteriormente; -Respeitar a distância linear: 3 metros entre as pessoas; -Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m ² [dez metros quadrados]	LIBERADO ATÉ AS 20:00 H.	LIBERADO ATÉ AS 18:00 H.	FECHADO



<p>com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local; -Devem observar as seguintes condições:</p> <p>-alunos participantes de aulas presenciais que desloquem com sua família, da cidade para lazer, passeios e/ou participem de festas, não poderão frequentar a escola por um prazo de 10 dias, sendo de responsabilidade dos pais e da unidade educacional e,</p> <p>-alunos que residem com Pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos [HIV, câncer]; pessoas com obesidade,</p>			
--	--	--	--

<p>especialmente com IMC igual ou superior a 30,0; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto, não devem frequentar as aulas de forma presencial.</p> <p>-Realizar um escalonamento de horário na entrada e saída dos alunos, para que não ocorra aglomeração;</p> <p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 20h00min</p>			
<p>Atividades de condicionamento físico ao ar livre (CAMINHADA,</p>	<p>LIBERADO</p> <p>DESDE QUE SEJA INVIDUALMENTE E COM USO DE</p>	<p>LIBERADO</p> <p>DESDE QUE SEJA INVIDUALMENTE E COM USO DE</p>	<p>LIBERADO</p> <p>DESDE QUE SEJA INVIDUALMENTE E COM USO DE</p>

CORRIDA, ETC). - Respeitar o toque de recolher - 20h00min	MÁSCARA.	MÁSCARA.	MÁSCARA.
Festas/Reuniões/eventos/públicas e particulares, de qualquer natureza, seja na zona rural ou urbana, mesmo famílias que coabitam.	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Aglomerção e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, em praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc.	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Visitas aos centros de convivência de	SUSPENSO	SUSPENSO	SUSPENSO

idosos, CEAMI, CASA LAR E AMAR.			
TÁXI (Transportar no máximo 02 (dois) passageiros por corrida) e MOTO TÁXI: - Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção do veículo após cada corrida realizada e observar as medidas sanitárias; -Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço.	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO
HOTÉIS, MOTÉIS PENSÕES, POUSADAS E CONGÊNERES. - Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e	LIBERADO RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER – 20h00min	LIBERADO RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER – 20h00min	LIBERADO RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER – 20h00min

<p>observar as medidas sanitárias;</p> <p>- Manter fechados restaurantes e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos;</p> <p>- Intensificar as ações de limpeza dos quartos;</p> <p>- Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p>			
--	--	--	--